

Protocolo : 173380/2012
Principal : Secretaria de Estado de Administração
Assunto : Requerimento
Gestor : Carlos Roberto Zílio

Senhora Secretária Geral de Controle Externo:

Os presentes autos tratam de requerimentos efetuados pelo Secretário de Estado de Administração, Sr. César Roberto Zílio e pelo Auditor Geral do Estado, Sr. José Alves Pereira Filho, com as seguintes reivindicações:

- 1) Que os processos concessórios de aposentadorias/reservas/reforma, pensão e revisão publicados até 31/10/2012, já encaminhados intempestivamente, sejam eximidos de aplicação de multas e os pendentes de envio, possam ser remetidos a este Tribunal até o último dia útil do mês de dezembro de 2012, também sem cominação de multa; e
- 2) Alteração do prazo de envio previsto no artigo 197 do Regimento Interno do TCE/MT, para o último dia do segundo mês subsequente ao da publicação do ato concessório de aposentadoria, pensão, reforma, reserva, bem como de atos de anulação e revisões que importem alteração do fundamento legal da concessão inicial ou da fixação de proventos.

Atendendo Despacho de Vossa Senhoria analisaremos as reivindicações suscitadas.

1) Envio intempestivo de processos concessórios de aposentadorias/reservas/reforma, pensão e revisão publicados até 31/10/2012, até o último dia útil do mês de dezembro de 2012, sem cominação de multa:

Alegações do Requerimento

Argumentam os requerentes que desde o advento da Resolução Normativa 13/2010-TCE/MT, esforços foram envidados e concentrados para início da remessa, por meio eletrônico, dos processos de benefícios previdenciários concedidos pelo Poder Executivo Estadual.

Dessa forma, asseveram os requerentes, efetivaram-se a customização do Sistema de Gestão Previdenciária, em parceria com a empresa contratada responsável, assim como foi disponibilizado o módulo de geração de informações APLIC, além de terem sido realizados testes neste Tribunal para ajustes finais e validação das tabelas/dados gerados pelos Sistemas Corporativos desta Pasta.

Salientam que a regra estabelecida pela mencionada resolução deveria abranger os benefícios de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e revisões concedidos a partir da competência maio/2011 e os benefícios de pensão concedidos a partir da competência julho/2011.

Afirmam que muitos entraves foram encontrados para a customização dos sistema objetivando o envio dos processos por meio eletrônico ao Tribunal de Contas, podendo-se citar dentre eles a alteração do fluxo estabelecido nas concessões, em um primeiro momento, dos feitos relativos aos benefícios de aposentadoria, reserva e reforma, mediante inclusão da Auditoria Geral do Estado.

Em razão dos obstáculos encontrados, nos meses de maio a julho de 2011 ainda foram efetuados envios de processos físicos, concomitantemente, os quais foram recebidos nesta Egrégia Corte, considerando-se o fato do sistema não estar validado totalmente, circunstância esta que também inviabilizara o respectivo envio nos meses subsequentes.

Consignam, ainda, que a customização do sistema para possibilitar a inclusão da Auditoria Geral do Estado no fluxo de concessão dos benefícios de aposentadoria voluntária, compulsória e reserva remunerada consumira considerável

lapso temporal, em virtude da complexidade das ações praticadas, fato este que também impossibilitara a realização da customização do módulo de pensão por morte, agora em fase de finalização.

Ressaltam que os obstáculos encontrados para remessa dos processos não se concentraram apenas no âmbito desta Pasta, mas também junto ao Tribunal de Contas, tendo em vista que o problema afeto à validação do sistema só se regularizou nesta Corte a partir de dezembro de 2011, em data próxima ao recesso de fim de ano.

Mencionam que novas tentativas foram realizadas visando a remessa dos dados eletronicamente, relativamente aos benefícios concedidos em 2011. Porém, o Sistema APLIC passara a exigir um novo layout, circunstância esta que novamente dificultara a remessa dos dados.

Registram a existência de quantitativo considerável de processos no âmbito da Secretaria de Estado de Administração, pendentes de envio ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, decorrente das dificuldades encontradas para o respectivo encaminhamento através do sistema APLIC.

Citam, ainda, que o volume de processos existentes para análise no âmbito da Auditoria Geral do Estado, face às disposições da Resolução Normativa 13/2010-TCE/MT, bem como os já previstos diante dos agendamentos de aposentadorias, efetuados junto à Superintendência de Previdência, motivara a remessa do Ofício n.º 0803/2012AGE, datado de 17.09.2012, pleiteando a alteração do prazo estabelecido no art. 197 do Regimento Interno desta Egrégia Corte, para encaminhamento dos processos de concessão e revisão de benefícios por meio eletrônico.

Análise

Os argumentos apresentados são convincentes.

A transição entre o envio dos processos referentes à concessão de benefícios previdenciários em meio físico para o envio em meio eletrônico, trouxe necessidades de adequações e implementações de novas tarefas aos jurisdicionados.

O próprio Tribunal de Contas teve que fazer adequações nos sistemas, além de alterações necessárias para propiciar o funcionamento das novas regras de envio dos processos em meio eletrônico.

A necessidade da Inserção do Parecer da Unidade de Controle Interno, nos processos de concessão de benefícios previdenciários, nos termos exigidos pela Resolução Normativa 13/2010-TCE/MT, acarreta uma demanda de tempo e pessoal que deve ser considerada. No caso específico dos Auditores do Estado, há uma gama de outras atribuições a serem cumpridas.

Dessa forma, nos manifestamos favoravelmente ao requerimento, no sentido desta Corte de Contas autorizar que os processos concessórios de aposentadorias/reservas/reforma, pensão e revisão publicados até 31/10/2012, já encaminhados intempestivamente, sejam eximidos de aplicação de multas e os pendentes de envio, possam ser remetidos a este Tribunal até o último dia útil do mês de dezembro de 2012, também sem cominação de multa.

2) Alteração do prazo de envio previsto no artigo 197 do Regimento Interno do TCE/MT, para o último dia do segundo mês subsequente ao da publicação do ato concessório:

Alegações do Requerimento

Argumentam que a Resolução Normativa 13/2010-TCE/MT alterou o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, aprovado pela Resolução Normativa 01/2009-TCE/MT, passando a exigir, a partir da competência maio/2011, a remessa do parecer do controle interno:

- I. em cada processo de benefício previdenciário concedido pelas organizações estaduais e municipais;
- II. em todos os processos de concursos públicos, processos seletivos simplificados e processos seletivos públicos abertos pelas organizações estaduais e municipais;
- III. sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no mês pelas organizações municipais;
- IV. sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no quadrimestre pelas organizações estaduais.

Alegam que com essa exigência todos os processos sujeitos a registro do Tribunal devem ser encaminhados para análise e emissão de parecer da Auditoria Geral do Estado antes de envio ao TCE-MT.

Consideram que o prazo para envio previsto no artigo 197 do Regime Interno do TCE-MT não foi alterado com a inserção da Auditoria Geral do Estado no fluxo dos processos, sendo mantida a obrigatoriedade de envio até o último dia do mês subsequente ao da publicação do ato.

Mencionam que o fluxo de processos do Poder Executivo Estadual gira em torno de 300 processos de aposentadorias/reserva/reforma por mês, além dos processos de revisão e de pensão por morte.

Relatam que está previsto para o exercício de 2013 o agendamento de 30 atendimentos de concessão de benefício previdenciário por dia.

Asseveram que a atuação do controle interno nos processos diminui a incidência de impropriedades nos processos encaminhados ao TCE-MT, visto que se detectadas falhas a Auditoria Geral do Estado orienta e acompanha as retificações feitas pela Superintendência de Previdência da Secretaria de Estado de Administração, para encaminhamento dos processos devidamente instruídos ao TCE-MT.

Análise

A alteração do prazo de envio, conforme solicitado, pode ser atendida.

Com essa medida, os jurisdicionados terão um tempo mais adequado para formalização dos processos de concessão de benefícios previdenciários e, em consequência, este Tribunal também será favorecido, na medida em que a tendência seja no sentido de que os processos deverão ser encaminhados com poucas ou nenhuma irregularidade, favorecendo a análise pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, evitando a realização de diligências e dando celeridade na apreciação e julgamento dos processos.

Portanto, nos manifestamos favoravelmente a alteração por este Tribunal, do prazo de envio previsto no artigo 197 da Resolução 14/2007-Regimento Interno do TCE/MT, para o último dia do segundo mês subsequente ao da publicação do ato

concessório de aposentadoria, pensão, reforma, reserva, bem como de atos de anulação e revisões que importem alteração do fundamento legal da concessão inicial ou da fixação de proventos.

O atendimento dos requerimentos tratados nos presentes autos deverá abranger todos os jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

É a nossa manifestação.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 17 de outubro de 2012.

Oziel Martins da Silva
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal